



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

DO OBJETO: Abertura de processo licitatório para fins de contratação de serviços de internação do tipo residência inclusiva ou comunidade terapêutica (CT), objetivando o cumprimento da **Decisão Judicial proferida nos autos n. 5011650-69.2021.8.24.0004/SC**, que determina a internação compulsória do incapaz P. A. F. E. Em cumprimento à referida decisão, o município de Araranguá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, detém a responsabilidade de fornecer o local adequado para a internação, garantindo a efetivação das medidas determinadas pelo Poder Judiciário.

DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A presente contratação se justifica em razão da necessidade de cumprimento de ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5011650-69.2021.8.24.0004/SC, que determina a internação do paciente P.A.F.E., para continuidade de seu tratamento, conforme documentos médicos anexados ao processo. A internação é essencial para garantir ao paciente a continuidade do tratamento adequado, considerando seu quadro clínico e a imprescindibilidade da assistência especializada.

Ressalta-se que duas licitações anteriormente realizadas pelo Município — Edital nº 24/2025 e Edital nº 27/2025 — resultaram desertas, ambas com valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por mês. A ausência de interessados, mesmo diante desse valor previamente estimado, demonstrou a necessidade de reavaliação dos parâmetros da contratação.

Diante disso, e considerando o valor praticado nas licitações anteriores, aliado ao agravamento e à complexidade do quadro psiquiátrico do paciente, foram realizados novos orçamentos, os quais indicaram a necessidade de adequação e aumento da diária a fim de viabilizar a contratação de estabelecimento apto a prestar o serviço com a qualidade e segurança exigidas pelo caso.

Assim, com base na determinação judicial, na proteção dos direitos fundamentais, no interesse público e na responsabilidade institucional da Administração, a abertura de nova licitação com valor atualizado para custeio da internação se mostra plenamente justificada e indispensável. Tal medida está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana, assegurando ao paciente o tratamento adequado e o cumprimento das normas jurídicas e administrativas aplicáveis.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: A estimativa das quantidades para a contratação de serviços de internação em Comunidade Terapêutica é fundamentada no regime mensal, garantindo a continuidade do tratamento conforme a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5011650-69.2021.8.24.0004/SC.

Dessa forma, estima-se a quantidade de 12 meses (364 diárias) para a contratação dos serviços.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO: O levantamento de mercado realizado evidenciou que o município não dispõe de estrutura própria para atender à demanda de internação desses pacientes, uma vez que não possui clínicas municipais especializadas nesse tipo de serviço. A criação de uma clínica terapêutica própria, neste momento, não se apresenta como uma alternativa viável.

Para definição do valor, realizou-se pesquisa no PNCP sobre contratações públicas semelhantes, bem como consulta à contratação deste serviço por dispensa de licitação realizada anteriormente pelo município.

DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: Para a estimativa do valor da contratação, foi utilizado como referência o contrato vigente, custeado integralmente com recursos próprios do município. O valor unitário estabelecido para as diárias de internação é de R\$350,00, resultando em um custo mensal estimado de R\$10.500,00. Para o período de 12 meses, o valor total anual da contratação está estimado em R\$126.000,00, considerando a manutenção das condições e demandas atuais.

DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO: A solução contratada, que envolve a prestação de serviços de internação em Comunidade Terapêutica, não admite parcelamento, considerando as características específicas e indivisíveis da necessidade a ser atendida.

DA ANÁLISE DE LICITAÇÃO ANTERIOR: Não há registro de processo licitatório anterior para a contratação dos serviços de internação em Comunidade Terapêutica relacionados ao cumprimento da determinação judicial constante nos autos do processo nº 11650-69.2021.8.24.0004/SC.

No entanto, foi realizada uma contratação emergencial por dispensa de licitação, válida por um curto período, com o objetivo de garantir a imediata execução da decisão judicial, evitando descon continuidades no atendimento e no tratamento do paciente.

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Após análise detalhada, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de Comunidades Terapêuticas é a solução mais viável para atender à necessidade específica de internação compulsória, conforme determinação judicial constante nos autos do processo nº 5011650-69.2021.8.24.0004/SC.

DO REQUISITANTE: Secretária de Saúde Daiane Biff.

DO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO: Téc. de Enfermagem - Samira Santana.

Araranguá/SC, 13 de novembro de 2025.